



19

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Entrado na Mesa às 17H35 APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a
Data 20/02/2014

O Secretário da Mesa,

Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro

(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)

*Baixa
29/01/2014*

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente lei procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de Extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (Fundo).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 3.º**

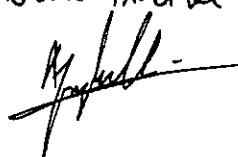
Não admissão de novos beneficiários participantes do Fundo e reembolso das contribuições efetuadas

1 – Os participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor da presente lei, não sejam ainda beneficiários podem, por sua opção, ser reembolsados, a título reintegratório, da totalidade das contribuições efetuadas, atualizadas de acordo com os critérios a definir na portaria prevista no artigo 12.º.

2 – (Atual n.º 3).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Freire


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 4.º**

[...]

1 – (...).

2 – Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 6.º**

[...]

1 – (...).

2 – Eliminado.

3 – (...).

4 – (...).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014**Os Deputados**

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 7.º****Cessação das contribuições mensais**

1 – Para os participantes do Fundo que optem pelo reembolso nos termos do n.º 1 do artigo 3.º cessa a dedução das contribuições mensais prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de fevereiro, 328/91, de 5 de setembro, 160/94, de 4 de junho, e 76/2009, de 1 de abril, na data da entrada em vigor da presente lei.

2 – Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe



APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

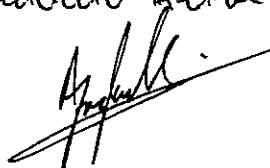
Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 8.º****Transferência de Responsabilidades financeiras**

As dotações orçamentais necessárias ao pagamento dos complementos de pensão previstos na presente lei são inscritas anualmente no Orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 9.º
Transferência do património do Fundo**

Eliminado.

**Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014
Os Deputados**

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 10.º
Financiamento**

Eliminado.

**Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014
Os Deputados**

António Faria



APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro

(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 11.º

Liquidão e extinção do Fundo

Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados,

António Filipe

